

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da empresa INSTITUTO CRESCER, inscrita no CNPJ nº 40.548.864/0001-67, para realizar assessoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. O Art. 17 da Própria Lei prevê a possibilidade de utilização de 5% do valor total do recurso para fins de consultoria e assessoria.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/21

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto tem como objetivo a realização, organização e execução da Conferência Intermunicipal de Cultura. A presente inexigibilidade de licitação tem como objeto a contratação assessoria técnica cultural para atuar juntamente com a comunidade cultural dos municípios de Água Doce, Catanduvas e Erval Velho. O conhecimento amplo na área cultural, e seu vasto currículo, demonstra a capacidade do instituto contratado, atendo a necessidade do município na sua contratação.

A contratada possui vasta experiência na área, possuindo em seus quadros Especialista em Ensino da Arte, Fundamentos Estéticos e Metodológicos - FURB - Fundação Universidade Regional de Blumenau, graduada em Licenciatura Plena Educação Artística - Habilitação em Artes Plásticas - UNOESC - Campus Chapecó, cursou Bacharelado em Música - Habilitação em Canto pela UFPEL - Universidade Federal de Pelotas. Foi Secretária de Cultura de Chapecó. Presidiu o Conselho Estadual de Gestores Municipais de Cultura de Santa Catarina - CONGESC - órgão colegiado da Federação Catarinense de Municípios – FECAM. Presidiu o Conselho Estadual de Cultura de Santa Catarina. Coordenou o Colegiado de cultura da AMOSC. Foi técnica de cultura do SESC Santa Catarina nas Unidades de Chapecó e Joinville.

Atuou como preparadora vocal e regente de coros em Chapecó e região oeste catarinense por mais de 12 anos. Atua como consultora e assessora em projetos culturais, organização de sistemas de cultura para municípios. Participante em mais de 20 comissões de avaliação de festivais de canção, decomposição e interpretação. Recebeu em 2017 a “Medalha de Mérito Cultural Cruz e Sousa”. Recebeu em 2018 o reconhecimento da Federação Catarinense de Municípios e do Fórum de Gestores Municipais de Cultura pela atuação frente ao Conselho de Gestores Municipais de Cultura de SC a favor da gestão Cultural no Estado de Santa Catarina. Recebeu em 2022 o Prêmio Catarinense de Boas Práticas em Gestão Cultural do X Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura em nome da Fundação Cultural de Chapecó. Atualmente é presidente da Fundação de Cultura de Chapecó e Coordenadora do Colegiado de Cultura da AMOSC. Atua diretamente com as políticas públicas para a área de cultura, dentre outros trabalhos, já realizou:

- Organização de Sistemas e Planos de Cultura de 13 municípios da região da AMAUC;
- Organização de Sistemas e Planos de Cultura de 13 municípios da região da AMAI;
- Organização de Sistemas e Planos de Cultura de 10 municípios da região da AMOSC;
- Organização de Sistemas e Planos de Cultura de 12 municípios da região da AMARP;
- Organização do Sistema e Plano de Cultura do município de Joaçaba;
- Organização do Sistema e Plano de Cultura do município de Palma Sola;
- Organização do Sistema e Plano de Cultura do município de Coronel Freitas;
- Organização do Sistema e Plano de Cultura do município de Ouro, através do Instituto Crescer;
- Organização do Sistema e Plano de Cultura do município de Serra Alta, através da EGEM;
- Elaboração dos Planos de Cultura de 6 Municípios da região da AMVALI, através do SEBRAE;
- Realização do Mapeamento Cultural do Município de Ipumirim;
- Orientação sobre aplicação da Lei Federal Aldir Blanc para Municípios das regiões da AMAUC, AMNOROESTE, AMMOC, AMARP, CIF (Consórcio Intermunicipal da Fronteira) mais o município de Cunha Porã.

Pelo exposto, solicito a contratação da profissional indicada, dentre tantas e de importante qualificação apresenta-se como profissional expoente da área. Para instruir o processo de contratação, encaminhamos em anexo as certidões comprobatórias de regularidade fiscal da empresa INSTITUTO CRESCER, pessoa jurídica de direito

privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 40.548.864/0001-67, com sede na Avenida Arthur Adolfo Santos, 233, Parque das Andorinhas, Zortéa/SC, contato pelo fone: 49 99947-0439, e-mail contato.institutocrescer@gmail.com, representada por Acácio Antunes, portador do CPF nº 063.XXX.849-XX, e do RG nº 4.XXX.01.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- I. Apresentar Documentação fiscal atualizada do Estatuto ou Contrato Social. A contratada deverá ser do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, detendo inquestionável reputação ético-profissional, estrutura física e corpo funcional condizentes com as demandas provenientes do certame em questão.
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- IV. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da entidade;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- VII. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Erval Velho/SC;
- VIII. Declaração de que os(as) profissionais que compõem a Equipe Gestora, própria da empresa, e Equipe Técnica têm vinculação com a empresa de modo a garantir a prestação dos serviços contratados e o sigilo das informações; e
- IX. Anexar obrigatoriamente, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, compatíveis com o objeto como comprovação de notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

Realização, organização e execução da Conferência Intermunicipal de Cultura na data de 19 de outubro de 2023.

6. GESTÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A gestão do Contrato será realizada pela Sra. Simara Pedroso Vettori, Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2021 nomeia-se como fiscal de execução do Contrato oriundo do presente Procedimento, **Rodolfo Telles – diretor de Cultura**, o qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa de Dispensa e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratada foi selecionada após os Municípios de Erval Velho, Catanduvas e Água Doce deliberarem e decidirem realizar o evento conjuntamente, rateando as despesas, mostrando a contratada que possui em seu corpo técnico profissional habilitado a atender as demandas municipais para a conferência da cultura.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total de **R\$ 1.497,00 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais)**.

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade Inexigibilidade de Licitação.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O evento deverá ser realizado no dia 19 de outubro de 2023, às 13h com duração de 04 (quatro) horas, no Centro de Eventos Prefeito Sestilho Bortolon, no município de Catanduvas/SC.

11. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Erval Velho/SC;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

ÓRGÃO 04.002 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO/ DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROJ/ATIV – 2.047 – MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS.

44 – 3.3.90.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000.00 – RECURSOS DO TESOURO - ORDINÁRIOS

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo do servidor Rodolfo Telles – Diretor de Cultura.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Erval Velho/SC, 15 de setembro de 2023.

Simara Pedroso Vettori
Secretária de Educação Cultura e Desporto